

**LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 25 DE MAIO DE 2009**

*Atualiza e fixa o período de base de cálculo para atualização da Unidade Fiscal de Floresta do Araguaia - UFFA, instituída pela Lei nº 026, de 17 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará:  
Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º. A Unidade Fiscal de Floresta do Araguaia - UFFA, instituída pela Lei nº 026, de 17 de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), será atualizada para o exercício de 2009, com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o período compreendido entre 30 de maio de 2007 a 1º de maio de 2009.*

*§ 1º. De conformidade com o "caput" é fixado, pelo índice de 1,108541, o valor de R\$ 30,87 (Trinta Reais e Oitenta e Sete Centavos) da Unidade Fiscal de Floresta do Araguaia - UFFA para o exercício de 2009, apurado entre 30 de maio de 2007 a 1º de maio de 2009.*

*§ 2º. Para os exercícios subseqüentes, o período a ser considerado para a atualização da Unidade Fiscal de Floresta do Araguaia - UFFA será aquele compreendido entre 2 de maio deste ano e 1º de maio do ano seguinte.*

*§ 3º. No caso de extinção ou interrupção na divulgação desse índice, o mesmo será substituído por outro índice oficial que reflita a inflação, conforme fixado pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.*

*Art. 2º. O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.*

*Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.*

*Floresta do Araguaia/PA, 25 de maio de 2009*

*Alsério Kazimirski  
Prefeito*